

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

**20.19.0027.00**

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE  
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E GMAES  
TELECOM LTDA**

**Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep e Gmaes Telecom Ltda**, com sede em Itajaí/SC na Rua Carlos Seara, nº 47, sala 201, bairro Vila Operária, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 15.644.251/0001-86, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, com base na homologação de fls. 305 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2019** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1. Contratação de solução de correio eletrônico corporativo em nuvem no modelo SaaS (software as a service), com atendimento e suporte técnico, serviço de backup e AntiSpam incluídos, pelo prazo de 60 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **08/2019** e da Proposta de Preços de 25 de junho de 2019 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
  - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
  - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR**

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 630.099,99 (seiscentos e trinta mil, noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme tabela abaixo:



Item	Descrição	Quantidade	Prazo	Valor Unitário	Valor Total
1	Operação (Caixas de e-mail)	1500	60 meses	6,99	629.100,00
2	Migração	1		999,99	999,99
<b>TOTAL</b>					<b>630.099,99</b>

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA: PRAZO**

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO**

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 31.505,00 (trinta e um mil, quinhentos e cinco reais).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
  - b) Seguro-garantia;
  - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep à Contratada**; e
  - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
  - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
  - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado do período.

#### CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 08/2019** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
  - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;



- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:



- n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
  - n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- o) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
  - b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
  - c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
  - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
  - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
  - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
  - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

## CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
  - a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
  - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
  - a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
  - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

## CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
  - 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
  - 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

- INSTRUÇÃO NORMATIVA
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades benficiantes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente nº 42.569-0, Banco Itaú, agência 8262, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### **CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO**

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
  - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;
  - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS**

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE**

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à




**Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação).
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - a) a data do aniversário da proposta;
  - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES**

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
  - a) Advertência.
  - b) Multa:
    - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
    - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.

- b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- b.4) moratória: de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso no início da prestação dos serviços, a partir do décimo dia de atraso e até o vigésimo dia de atraso.
- b.5) após o 21º dia de atraso na execução do início da prestação dos serviços, o contrato será rescindido.
- c) Rescisão.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
- d.1) falha na execução do Contrato;
  - d.2) fraude na execução do Contrato;
  - d.3) comportamento de modo inidôneo;
  - d.4) cometimento de fraude fiscal;
  - d.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
  - d.6) retardamento da execução do objeto; e
  - d.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e d poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item d implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO**

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
  - b) por via judicial, nos termos da legislação.



- c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
  - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
  - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
  - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
  - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
- g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item f, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES**

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA**

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do

endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITOVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 18.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 08/2019, bem como à proposta da **Contratada**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO**

- 19.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

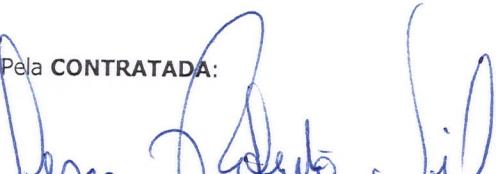
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

  
André Luz de Godó  
Diretor  
CPF: 164.636.236-44  
RG: 1961.5623 - DETR

Pela **CONTRATADA**:

  
Nome: CESÁR ROBERTO SILVEIRA  
Cargo: SOCIO / DIRETOR  
End.: R. CARLOS JEARA, 47  
CI: 2.293.076  
CPF: 807.191.809-10

Nome:

Cargo:

End.:

CI:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Amanda Reisão Tietjen

Nome: Amanda Reisão Tietjen

CPF: 085.384.779-78

Raio Nicolau

Nome: Raio Nicolau

CPF: 105.513.049-79

Q

**Anexo A**

**MATRIZ DE RISCO**

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
<b>Risco atinente ao Tempo da Execução</b>	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do princípio, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Finep, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	FINEP
<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Planejamento tributário.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou serviço.	Reajuste ou Repactuação anual de preço	FINEP
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato.	Aumento do custo do produto e/ou serviço	Planejamento empresarial	Contratada
<b>Riscos Trabalhista e Previdenciário</b>	Responsabilização da Finep por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução o objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a Finep além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela Finep.	Contratada

<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)</b>	Responsabilização da Finep por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Finep.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento, pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela Finep.	Contratada
---	--	---	---	------------

*(Signature)*

*(Signature)*

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato CTR/PR 72/2016; Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial, asseio e conservação, com fornecimento de material de limpeza e higiene, máquinas, equipamentos e utensílios no Ed. Sede da SE/PR; Data da Assinatura: 19/07/2019; Contratada: 09.201.726/0001-67/SERVTRON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME; Valor global contratado: R\$ 753.821,40 (setecentos e cinquenta e três mil oitocentos e vinte e um reais e quarenta centavos); Processo SEI: 53107.002984/2019-69.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao CTR/SC 20/2017; Data da Assinatura: 16/07/2019; Contratada: 04.948.916/0001-29/RED ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Objeto do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO PRÉDIO COA; Valor global contratado: R\$ 110.881,65 (cento e dez mil oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos); Processo SEI nº 53107.002903/2019-11.

## EXTRATO DE RESILIÇÃO

CONTRATO Nº 89/2015-PR; CONTRATADA: V.G. DE SOUZA & CIA LTDA, CNPJ 10.541.615/0001-89; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA ECT, LTUs 401,402 E 403. DATA DE RESCISÃO: desativação/encerramento em 31/07/2019; MOTIVO: Implantação em da nova malha de transporte; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: a rescisão encontra-se respaldada no art. 79, II da Lei 8.666/1993; Cláusula Nona - Da Rescisão, do contrato e Cláusula Sexta - Ratificação, item 6.2 do Terceiro Termo Aditivo. Processo SEI 53107.013976/2019-39.

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N2 RS

## EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

CTR 28/2019. Objeto: Contrato de Locação. AC SARANDI/RS. Locadores: CARLITO ANTÔNIO FACCENDA, ROMEO FACCENDA e IRINEU FACCENDA representados por CARLITO ANTÔNIO FACCENDA. Assinatura: 28/06/2019. Vigência: 01/07/2019 a 30/06/2020. Valor Global: R\$ 34.980,00.

## EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

CTR 26/2019. Objeto: Contrato de Locação. AC SALTO DO JACUÍ/RS. Locadora: CARINE ECKE Assinatura: 26/06/2019. Vigência: 01/07/2019 a 30/06/2024. Valor Global: R\$ 105.328,20.

## FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo 3702; Espécie: Contrato nº 20.19.0027.00; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09, Gmaes Telecom Ita, CNPJ nº15.644.251/0001-86. Objeto: contratação de solução de correio eletrônico corporativo em nuvem no modelo SaaS (software as a service), com atendimento e suporte técnico, backup e antiSpam. Valor: R\$ 630.099,99 (seiscentos e trinta mil, noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Prazo: 60 (sessenta) meses a contar da assinatura. Assinatura em 19/07/2019.

## EXTRATO DE CONVÉNIO

Espécie: SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO E APOIO A ENTIDADES ORGANIZADORAS DE OLIMPIADAS DO CONHECIMENTO OU CIENTÍFICAS; Ref. IEGO2019; Data da Assinatura: 05/07/2019; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09; Conveniente/Executor: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP; CNPJ nº 46.068.425/0001-33; Objeto: "Transferência de recursos financeiros, pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, para a execução do Projeto intitulado 'International Geography Olympiad (iGeo)'".. Valor total: até R\$ 64.700,00 (sessenta e quatro mil e setecentos reais) destinados ao Convenente por meio de aporte direto; Fonte: Recursos Próprios; Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 7 (sete) meses, a partir da data de assinatura do convênio; Prestação de Contas Final: até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência.

## EXTRATO DE CONVÉNIO

Espécie: SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO E APOIO A ENTIDADES ORGANIZADORAS DE OLIMPIADAS DO CONHECIMENTO OU CIENTÍFICAS; Ref. IOAA2019; Data da Assinatura: 24/06/2019; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09; Conveniente/Executor: SOCIEDADE ASTRONÔMICA BRASILEIRA - SAB; CNPJ nº 53.757.191/0001-05; Objeto: "Transferência de recursos financeiros, pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, para a execução do Projeto intitulado "International Olympiad on Astronomy and Astrophysics (iGeo)".. Valor total: até R\$ 62.121,60 (sessenta e dois mil e cento e vinte e um reais e sessenta centavos) destinados ao Convenente por meio de aporte direto; Fonte: Recursos Próprios; Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 7 (sete) meses, a partir da data de assinatura do convênio; Prestação de Contas Final: até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 3834; Espécie: Contrato nº 20.17.0039.04; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e Ale & Dan Serviços, Conservação e Limpeza Ltda, CNPJ nº 11.395.635/0001-51. Objeto: repactuação do valor do contrato tendo em vista o reajuste de 3,75% sobre os salários dos profissionais: fisioterapeuta, profissional de educação física e psicólogo, com base na Lei 8.315/19 com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019. Assinatura em 22/07/2019.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01.13.0186.04; Data de Assinatura: 17/06/2019; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia de MS - FUNDECT; Objeto: 1 - Substituir a Executora Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - SEMAC pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO e 2 - Aumentar o valor da contrapartida financeira e voluntária a ser aportada pela FUNDECT de R\$ 50.000,00 para R\$ 117.500,00.

## TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostila ao Contrato nº 107/2016/3600-TB  
Data de Assinatura: 16/07/2019  
Apostilada: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
CNPJ: 15.413.826/0001-50  
Objeto: Alterar o valor anual do Contrato nº EMS-CCPO-07-2016 que passa a ser de R\$58.612,32 (cinquenta e oito mil, seiscentos e doze reais e trinta e dois centavos).  
Fundamentação Legal: art. 65, §8, da Lei nº 8.666/1993.  
Signatários: p/Telebras: Emílio Carlos Accella (Diretor Técnico-Operacional) e Rodrigo Botelho Machado (Gerente de Infraestrutura e Manutenção da Planta).

## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

## AVISO DE CHAMADA CNPQ/MCTIC/CBAB Nº 12/2019

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna pública a Chamada CNPQ/MCTIC/CBAB Nº 12/2019 - Centro Brasileiro-Argentino de Biotecnologia Cursos de Curta Duração em Biotecnologia, cuja íntegra encontra-se disponível na Página do CNPq na Internet, <http://www.cnpq.br> e convidam os interessados a apresentarem suas propostas nos termos nela estabelecidos. Objeto: Apoiar projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, na área de Biotecnologia, através da seleção de cursos de curta duração em temas avançados de Biotecnologia, de interesse para o Brasil, Argentina e o Uruguai, no âmbito do Centro Brasileiro-Argentino de Biotecnologia. Objetivo: Apoiar cursos na área de biotecnologia em nível de pós-graduação, nos temas constantes da Chamada. Cronograma: Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq; 23/07/2019; Prazo para impugnação da Chamada: 02/08/2019; Data limite para submissão das propostas: 06/09/2019; Resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na Internet: 17/09/2019; Prazo para interposição de recursos administrativo do resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade: 27/09/2019; Resultado final da verificação dos critérios de elegibilidade: 18/10/2019; Julgamento: 21 a 22/10/2019; Julgamento Binacional: 25/10/2019; Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet: 01/11/2019; Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento: 13/11/2019; Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet: 30/11/2019. Recursos Financeiros: As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$300.000,00, exclusivamente em Custo, oriundos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a ser(em) liberado(s) em única parcela, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira no CNPq. As propostas terão o valor máximo de financiamento, em despesas de Custo, de R\$50.000,00. Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.

Brasília, 22 de julho de 2019  
JOÃO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO  
Presidente do Conselho

RESULTADO DE JULGAMENTO  
CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública ENCOMENDA RHAE TRAINEE II. As propostas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/379199943017007>

JOÃO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO  
Presidente do Conselho

## DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2019

Pelo presente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica comunicado a Sra. Wilma de Carvalho Pereira Bonet Guilayn, CPF 464.407.477-20, processo 20495/2011-6, da cobrança documental, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize a apresentação do Comprovante de Interstício e Manifestação do supervisor PDE. Informamos que o não atendimento deste comunicado, implica no envio do processo ao SECOA, deste CNPq, para providências que no dia desse respeito à cobrança atualizada dos valores pagos durante a sua permanência no Exterior, conforme legislação vigente.

MARCELO ALVES CASTRO  
Chefe de Serviço de Acompanhamento de Bolsistas  
Egressos PO-329/2012

## Ministério da Defesa

## HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2019 - UASG 112408

Processo: 60550044029201836 . Objeto: Credenciamento de Organização Civil de Saúde (OCS) no Distrito Federal, para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e farmacêutica aos usuários/beneficiários do HFA, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 09/2018. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Por tratar-se de serviço de assistência médica e hospitalar e caracterizar-se situação de inabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 18/07/2019. KLADSON TAUMATURGO FARIA. Ordenador de Despesas. Ratificação em 18/07/2019. RUI YUTAKA MATSUDA. Comandante Logístico. Valor Global: R\$ 2.500.000,00. CNPJ CONTRATADA : 37.992.740/0001-61 NUCLEO DE DIAGNOSE E MICROCIRURGIA OCULAR DE BRASILIA LTDA.

(SIDEC - 22/07/2019) 112408-00001-2019NE800167

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 18/2019 - UASG 112408

Número do Contrato: 17/2015. Processo: 60550.000931/2014. PREGÃO SISSP Nº 11/2015. Contratante: HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS -.CNPJ: Contratado: 00722538000100. Contratado : BRASILIA MEDICO HOSPITALAR LTDA -.Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 17/ 2015, por um período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 15/07/2019 a 14/07/2020. Valor Total: R\$309.909,00. Fonte: 100000000 - 2019NE801805. Data de Assinatura: 08/07/2019.

(SICON - 22/07/2019) 112408-00001-2019NE800167

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2019 - UASG 112408

Processo: 60550039086201801. Objeto: Registro de preços para aquisição de MATERIAL DE SAÚDE DE NUTRIÇÃO, destinado a atender às necessidades de consumo do Hospital das Forças Armadas - HFA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento. (PROCESSO 60550.039086/2018-01). Total de Itens Licitados: 87. Edital: 23/07/2019 das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Setor Hfa S/nº, Sudeste - BRASÍLIA/DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/editais/112408-5-00031-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/editais/112408-5-00031-2019). Entrega das Propostas: a partir de 23/07/2019 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 02/08/2019 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

KLADSON TAUMATURGO FARIA  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 22/07/2019) 112408-00001-2019NE800160

